



ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N°: 07/2017

SEI N°: 0014304-35.2017.8.16.60000

COMARCA: Assis Chateaubriand

SEÇÃO JUDICIÁRIA: 20^a. Seção Judiciária

COMPETÊNCIA: Juizado Especial Cível, Juizado Criminal e Juizado da Fazenda Pública

JUIZ TITULAR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA: MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI

Assunção: 30.07.2014

JUÍZA TITULAR JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL: SANDRA LUSTOSA FRANCO

Assunção: 29.05.2015

JUIZ SUBSTITUTO: SIDNEI DAL MORO

Assunção: 03/08/2015

ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA: DIRLEI DE SOUZA

Assunção: 15.12.2012

DATA: 06 de março de 2017

EQUIPE CORRECIONAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA DES. MÁRIO HELTON JORGE

JUÍZES AUXILIARES

- Dr. Leonardo Bechara Stancioli
- Dr. Lucas Martins de Toledo
- Dr. Luiz Gustavo Fabris
- Dr. Marcos Vinicius Christo
- Dr. Mário Dittrich Bilieri

ASSESSORES CORREICIONAIS

- Caio Cassou Junior
- Danilo Henrique de Oliveira
- Durval Monteiro Castilho Júnior
- Rafael Antonio de Albuquerque

1. QUESTÕES ESTRUTURAIS

1.1. FUNCIONÁRIOS

| Nome | | Cargo |
|------|-----------------|---|
| 1 | DIRLEI DE SOUZA | Analista Judiciário/Chefe de Secretaria |



Corregedoria-Geral da Justiça

| | | |
|---|--|--|
| 2 | MARLENE DE OLIVEIRA GOMES MENDES | Técnico de Secretaria |
| 3 | CARLA DE PAULA SOUZA (LOTAÇÃO NO GABINETE DO JUIZ CÍVEL) | Técnico Judiciário |
| 4 | TEREZINHA APARECIDA LONARDO DA SILVA | Técnico Judiciário |
| 5 | DIRCE BARBOSA SAQUETI | Auxiliar Judiciário |
| 6 | RUBENS PEDRO MENDES | Oficial de Justiça |
| 7 | ESTHER LEITE ALVES | Oficial de Justiça |
| 8 | BRUNO RODOLPHO VIDAL | Técnico Judiciário - cumpridor de mandados |
| | | |
| 1 | MONIQUE WOLFF | Assistente de Juiz |
| 3 | MAYARA CAROLINE DA SILVA MERLI | Estagiário de Pós-Graduação |
| 4 | DANIELA KELM | Estagiário de Graduação |

1.2. INSTALAÇÕES

1.2.1. ESPAÇO FÍSICO: O edifício atende às necessidades da unidade. Os Juizados estão localizados dentro do Fórum. O Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública tem sala própria, enquanto o Juizado Especial Criminal funciona com a Vara Criminal. Há balcão de atendimento em ambas as serventias. Os móveis são padronizados;

1.2.2. SALA DE AUDIÊNCIA: O Juizado Especial Cível e Fazenda Pública possui sala de audiência exclusiva, com equipamento de gravação, computador e impressora. Já o Juizado Especial Criminal utiliza a mesma sala de audiências da Vara Criminal.

1.2.3. INFORMAÇÕES AO PÚBLICO: Está afixado em local visível ao público: prazo para expedição de certidões e o disposto no CN 2.5.1.1, adequado ao Provimento nº 127; a pauta mensal de audiências está afixada.

1.2.4. LOCALIZAÇÃO: RUA RECIFE, 216, CENTRO CÍVICO, CEP - 85.935-000.

1.3 EQUIPAMENTOS

Gabinete do (a) magistrado (a) e assessoria:

05 COMPUTADORES
10 MONITORES
01 IMPRESSORA

Secretaria:

05 COMPUTADORES
10 MONITORES (2 COM DEFEITO)
01 IMPRESSORA
02 SCANNERS.
01 PROTOCOLIZADOR COM DEFEITO

Sala de audiências:

01 MONITOR
01 COMPUTADORES
01 EQUIPAMENTO DE GRAVAÇÃO.



Corregedoria-Geral da Justiça

2. DADOS ESTATÍSTICOS

Anexo estatístico em separado - Sistema Boletim Unificado.

3. JUIZADOS ESPECIAIS

3.1. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3.1.1. Constam no sistema PROJUDI - área Juizado Especial Cível:

| COMPETÊNCIA | ATIVOS | ARQUIVADOS | INSTÂNCIA SUPERIOR | SUSPENSOS | PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA | PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS) |
|--------------|-------------|-------------|--------------------|-----------|-------------------------------------|---|
| <u>Cível</u> | <u>1646</u> | <u>5598</u> | <u>519</u> | <u>00</u> | <u>151</u> | <u>06</u> |

DETERMINAÇÃO: Há 151 processos paralisados há mais de 30 dias na Secretaria, em discordância com o item 17.1.1.13 do Código de Normas - "Nenhum processo ficará paralisado na secretaria por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, devendo a secretaria, no controle desse prazo, dedicar especial atenção ao cumprimento de mandados de prisão e alvarás de soltura, às requisições de certidões e aos ofícios e cartas precatórias expedidos. Vencido o prazo, a secretaria certificará o fato, fazendo conclusos os autos". **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**
Exemplificativamente:

| <input type="checkbox"/> | Processo | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|--------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | 0003257-82.2011.8.16.0048 | PJEC | 96 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0002348-35.2014.8.16.0048 | PJEC | 95 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0002529-36.2014.8.16.0048 | PJEC | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0000119-73.2012.8.16.0048 | PJEC | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0003150-38.2011.8.16.0048 | CumSen | 89 | REGISTRO DE LEVANTAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | 0001605-30.2011.8.16.0048 | CumSen | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0003597-60.2010.8.16.0048 | PJEC | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |



Corregedoria-Geral da Justiça

| <input type="checkbox"/> | Processo | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|--------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 0001709-85.2012.8.16.0048 | CumSen | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0000997-61.2013.8.16.0048 | PJEC | 89 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0001570-70.2011.8.16.0048 | CumSen | 88 | REGISTRO DE LEVANTAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | 0002251-35.2014.8.16.0048 | PJEC | 88 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0002125-82.2014.8.16.0048 | PJEC | 87 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0000666-45.2014.8.16.0048 | PJEC | 87 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0003029-44.2010.8.16.0048 | CumSen | 83 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0000183-49.2013.8.16.0048 | ExTiEx | 83 | RECEBIDOS OS AUTOS |
| <input type="checkbox"/> | 0001242-72.2013.8.16.0048 | ExTiEx | 83 | EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO |
| <input type="checkbox"/> | 0000057-62.2014.8.16.0048 | CumSen | 83 | EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ |
| <input type="checkbox"/> | 0000119-34.2016.8.16.0048 | ExTiEx | 55 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | 0003807-72.2014.8.16.0048 | CumSen | 53 | JUNTADA DE COMPROVANTE |
| <input type="checkbox"/> | 0000743-98.2007.8.16.0048 | CumSen | 53 | JUNTADA DE COMPROVANTE |



Corregedoria-Geral da Justiça

3.1.2 **DETERMINAÇÃO:** Constam **142** processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR. Exemplificativamente:**

| Processo | Data Distribuição | Último Movimento | Dias Paralisado | Classe Processual (Assunto Principal) |
|---------------------------|-------------------|------------------|-----------------|---|
| 0001765-50.2014.8.16.0048 | 12/06/2014 | 23/01/2015 | 772 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas) |
| 0003466-75.2016.8.16.0048 | 09/12/2016 | 31/01/2017 | 33 | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Duplicata) |
| 0003508-27.2016.8.16.0048 | 12/12/2016 | 31/01/2017 | 33 | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Inadimplemento) |
| 0000174-48.2017.8.16.0048 | 25/01/2017 | 31/01/2017 | 33 | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Nota Promissória) |
| 0000120-82.2017.8.16.0048 | 18/01/2017 | 31/01/2017 | 33 | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro) |
| 0003525-63.2016.8.16.0048 | 13/12/2016 | 31/01/2017 | 33 | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (Inadimplemento) |
| 0003588-88.2016.8.16.0048 | 16/12/2016 | 31/01/2017 | 33 | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (Inadimplemento) |
| 0003526-48.2016.8.16.0048 | 13/12/2016 | 31/01/2017 | 33 | CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (Nota Promissória) |
| 0003777-03.2015.8.16.0048 | 15/09/2015 | 31/01/2017 | 33 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes) |
| 0004209-22.2015.8.16.0048 | 26/10/2015 | 31/01/2017 | 33 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Cheque) |



Corregedoria-Geral da Justiça

| Processo | Data Distribuição | Último Movimento | Dias Paralisado | Classe Processual (Assunto Principal) |
|---------------------------|-------------------|------------------|-----------------|--|
| 0001394-18.2016.8.16.0048 | 23/05/2016 | 31/01/2017 | 33 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Rescisão do contrato e devolução do dinheiro) |
| 0002735-50.2014.8.16.0048 | 03/09/2014 | 10/02/2017 | 23 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Contratos Bancários) |
| 0000272-33.2017.8.16.0048 | 06/02/2017 | 10/02/2017 | 23 | EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Juros de Mora - Legais / Contratuais) |
| 0000942-08.2016.8.16.0048 | 14/04/2016 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral) |
| 0003321-53.2015.8.16.0048 | 10/08/2015 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Atos executórios) |
| 0001941-29.2014.8.16.0048 | 02/07/2014 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas) |
| 0001275-82.2001.8.16.0048 | 20/06/2006 | 10/02/2017 | 23 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Pagamento) |
| 0003046-07.2015.8.16.0048 | 23/07/2015 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas) |
| 0001048-72.2013.8.16.0048 | 30/04/2013 | 10/02/2017 | 23 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Indenização por Dano Moral) |
| 0002030-18.2015.8.16.0048 | 03/06/2015 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Indenização por Dano Moral) |



| Processo | Data Distribuição | Último Movimento | Dias Paralisado | Classe Processual (Assunto Principal) |
|---------------------------|-------------------|------------------|-----------------|--|
| 0002228-55.2015.8.16.0048 | 11/06/2015 | 10/02/2017 | 23 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas) |
| 0002163-94.2014.8.16.0048 | 21/07/2014 | 10/02/2017 | 23 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Nota Promissória) |
| 0002326-11.2013.8.16.0048 | 09/09/2013 | 10/02/2017 | 23 | CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Indenização por Dano Moral) |
| 0001322-31.2016.8.16.0048 | 19/05/2016 | 11/02/2017 | 22 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Práticas Abusivas) |

3.1.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- **Juntadas:** 341, mais antiga datada de 24.01.2017 (0003110-17.2015.8.16.0048 - PJE);
- **Retorno de conclusão:** 154, mais antigo datado de 31.01.2017 (0003466-75.2016.8.16.0048 - ExTiEx);

3.1.4 Mandados:

- 37 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **13.02.2017**.
- 15 Aguardando análise de decurso de prazo, mais antigo datado de **08.05.2015** (Autos nº 0001065-11.2013.8.16.0048).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.5 Pauta de Audiência:

Última audiência de conciliação designada para **18/04/2017**.

Última audiência de Instrução e Julgamento designada para **18/04/2017**;

3.1.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: constam 39 registros sem levantamento. Destes, verificou-se que 02 contas ainda encontram-se vinculadas ao Banco do Brasil (autos nº 0002619-49.2011.8.16.0048 e 0002685-63.2010.8.16.0048).

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá exigir dos Bancos que mantêm os depósitos judiciais relação completa e pormenorizada de todos os depósitos judiciais, a fim de se apurar a existência de importâncias depositadas por tempo excessivo e não levantadas, bem como resíduos de levantamentos já feitos, e analisando a hipótese dos já arquivados e que possuam saldos residuais, determine a imediata intimação dos titulares das respectivas contas



judiciais para efetuarem, se for o caso, o levantamento de tais valores, expedindo-se o competente alvará judicial.

Com relação aos valores depositados no Banco do Brasil, a Secretaria deverá efetuar a imediata remessa à Caixa Econômica Federal.

3.1.7 Cartas Precatórias:

- **34** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **30** com prazo vencido. A mais antiga é de **19/04/2013**: carta 0012151-31.2011.8.16.0021;

- **179** cartas precatórias enviadas em andamento, sendo **121** com prazo vencido. A mais antiga é de **27/07/2012**: carta 0000068-62.2012.8.16.0048;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.1.8 Processos Remetidos:

- **03** ao Distribuidor - mais antiga de 06.03.2017;

- **00** ao Contador;

3.1.9 Conclusões:

- **21** ao Juiz Leigo - mais antiga datada de **01.02.2017** (Autos n. 0000993-19.2016.8.16.0048);

- **55** ao magistrado - mais antiga datada de **18.01.2017** (Autos n. 0001538-89.2016.8.16.0048);

Determinação: Constatado excesso de prazo na devolução dos processos pelo Juiz Leigo (acima de 10 - dez - dias, nos termos do item 17.2.5.3 do CN), observar o disposto na Resolução 04/2013 - CJES (art. 55 (...): "3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.

§4º Não havendo manifestação ou justificativa no prazo assinalado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução dos autos com o respectivo parecer, será suspensa a distribuição de processos para o juiz leigo, sem prejuízo da aplicação da hipótese prevista no artigo 9º, II desta Resolução.") Deve, ainda, dar especial atenção à cobrança de processos que gozam de tramitação prioritária. Atente-se também que há no sistema PROJUDI a possibilidade de "avocar" processos em carga com o Juiz Leigo de forma automática. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**



3.1.10 Processos analisados:

Autos n. 0000018-60.2017.8.16.0048 - Carta Precatória Cível. Determinado seu cumprimento em 10/01/2017; cumprido pela Secretaria em 22/02/2017. **JUSTIFICAR** a demora entre a data que foi determinado seu cumprimento e a data em que foi expedido o mandado.

Autos n 0000028-75.2015.8.16.0048 - Indenização por Dano Material. Não foi cadastrado o RG da parte na capa dos autos. Concluso para despacho em 06/04/2016; Determinação de Diligências em 03/05/2016; Advogado requereu o efetivo cumprimento das diligências por duas oportunidades: 26/10/2016 e 06/02/2017. **Determinação: JUSTIFICAR** o motivo do não cumprimento das diligências e **REGULARIZAR** o andamento. Cadastrar a qualificação completa das partes na autuação;

Autos n 0000030-11.2016.8.16.0048 - Execução de Título Extrajudicial. concluso para decisão em 03/08/2016; concedida o pedido, determinando a penhora on-line em 10/08/2016. Bloqueio dos valores levado a efeito em 15/02/2017. **JUSTIFICAR** a demora entre a data em que foi determinado o bloqueio dos valores e a data em que foi feito efetuado via BACENJUD.

Autos n 0000049-17.2016.8.16.0048 - Execução de Título Extrajudicial. Não foi cadastrado o RG das partes na capa dos autos. Atos como análises de juntadas e retornos de conclusão realizados em tempo regular. TRÂMITE REGULAR

Determinação: A Secretaria deverá cadastrar a qualificação completa das partes na capa dos autos.

Autos n 0000055-87.2017.8.16.0048 - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Petição inicial ajuizada em 12/01/2017. Na mesma data foi distribuída para a Secretaria. Autos só foram conclusos em 02/03/2017. **JUSTIFICAR** a demora para a conclusão ao Juiz.

3.2. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

3.2.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial Criminal:

| COMPETÊNCIA | ATIVOS | ARQUIVADOS | INSTÂNCIA SUPERIOR | SUSPENSOS | PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA | PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS) |
|-----------------|------------|-------------|--------------------|-----------|-------------------------------------|---|
| <u>Criminal</u> | <u>224</u> | <u>1297</u> | <u>03</u> | <u>00</u> | <u>00</u> | <u>00</u> |

Cabe enaltecer que não constam processos indevidamente paralisados há mais de 30 dias. A Secretaria deverá continuar mantendo mecanismos diários de movimentação e acompanhamento processual;

3.2.2 Consta 01 processo aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. **JUSTIFICAR E REGULARIZAR:**



| Processo | Data Distribuição | Último Movimento | Dias Paralisado | Classe Processual (Assunto Principal) |
|-------------------------------------|-------------------|------------------|-----------------|--|
| 0000034-14.2017.8.16.0048 EL | 10/01/2017 | 09/02/2017 | 24 | TERMO CIRCUNSTANCIADO (Crimes de Trânsito) |

3.2.3 Constam, ainda, aguardando análise:

- **00** Juntada.
- **63** Retornos de Conclusão. Mais antigo datado de 06/03/2017;

3.2.4 Mandados

- **22** Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno), mais antigo datado de **07.11.2016**.
- **00** Aguardando análise de decurso de prazo.

DETERMINAÇÃO: A Secretaria deverá efetuar a cobrança daqueles com prazo excedido, comunicando o fato ao Juiz Supervisor para eventuais providências

3.2.5 Pauta de Audiência

Não existe audiência de conciliação agendada.

Última audiência de instrução e julgamento designada para 01.06.2017.

3.2.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: não constam registros de depósito não levantados.

3.2.7 Cartas Precatórias:

- **13** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **06** com prazo vencido. A mais antiga é de **23/03/2016**: carta 0003623-13.2013.8.16.0126;
- **13** cartas precatórias enviadas - existindo **09** com prazo vencido - mais antiga datada de **06/11/2015**: Autos n. 0003494-48.2013.8.16.0048;

DETERMINAÇÃO: Requisitar informações aos juízos deprecados acerca das cartas precatórias enviadas e já com prazos vencidos. No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

Adequar o prazo concedido para cumprimento com a finalidade da carta precatória. Por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo para o cumprimento de carta precatória cuja finalidade é a fiscalização da suspensão condicional do processo, sendo acertado, para estes casos, conceder o prazo de 2 a 4 anos, a depender do prazo da suspensão. O mesmo se aplica em relação à transação penal. Na hipótese de o sistema não



permitir dar o prazo necessário, a Secretaria deverá dar, ao menos, o prazo de 365 dias.

3.2.8 Processos Remetidos:

- 00 ao Distribuidor;
- 00 ao Contador;

3.2.9 Conclusões:

- 00 com Juiz Leigo;
- 22 com Juiz Togado, mais antiga datada de 13/02/2017 (Autos nº 0003390-85.2015.8.16.0048)

3.2.10 Relatório dinâmico de "Polos Passivos sem RG e/ou CPF/CNPJ": constam **1058** feitos em andamento e arquivados;

3.2.11 Apreensões - 15 registros não encerrados, dentre as quais:

01 balança de precisão, de cor prata, marca Power Pac, PW500. Autos n. 0003199-74.2014.8.16.0048. Apreensão 1196/2015. Data do cadastro do SNBA: 05/03/2017. Consta a descrição do objeto. Consta a localização como sendo Caixa Forte. Auto de apreensão não foi vinculado.

Foi apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas para destruição, doação e leilão dos demais objetos.

DETERMINAÇÃO: I. Efetuar o levantamento de todas as apreensões e promover o devido cadastro daquelas ainda não inseridas no SNBA.

II. Atentar para que todos os dados de apreensões sejam preenchidos (em caso de armas de fogo, p.ex.: data do cadastro no SNBA, tipo de cano, nº de canos, acabamento, identificação do depositário) evitando-se, assim, o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército;

III. Cobrar a imediata remessa ao Fórum de todas as apreensões, exceto entorpecentes e explosivos, que estão nas Delegacias de Polícia, assim como os comprovantes dos depósitos bancários dos valores apreendidos. Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Observar que os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados, a exemplo, no site da www.fipe.org.br (veículos) ou www.mercadolivre.com.br (demais objetos).

3.2.12 Benefícios/medidas/suspensões do processo:

- 79 transações penais ativas. Processo analisado: Transação Penal - 0001855-87.2016.8.16.0048. Transação devidamente cadastrada na capa dos autos. Verificou-se que está recolhendo os valores da prestação pecuniária por meio de Guia de Recolhimento de custas do FUNJUS;
- 05 Suspensões Condicionais do Processo ativas. Processo analisado: 0001350-67.2014.8.16.0048. Verificou-se que as guias de prestação pecuniária foram depositadas em favor do FUNJUS. Cumprida em 10/05/2016;

3.2.13 Processos Analisados:



Corregedoria-Geral da Justiça

Autos n.0000012-87.2016.8.16.0048 - Termo Circunstanciado. Atos processuais realizados em tempo regular pela Secretaria. TRÂMITE REGULAR;

Autos n.0000034-14.2017.8.16.0048 - Termo Circunstanciado. Atos processuais realizados pela Secretaria em tempo regular. TRÂMITE REGULAR;

Autos n.0000059-52.2002.8.16.0048 - Lesão Leve. Determinado pela magistrada a remessa da arma apreendida ao Comando do Exército em 11/11/2016, a qual não foi encaminhada até a presente data. **JUSTIFICAR** a demora em dar cumprimento ao determinado pela magistrada.

3.3. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

3.3.1 Constam no Sistema PROJUDI - área Juizado Especial da Fazenda Pública:

| COMPETÊNCIA | ATIVOS | ARQUIVADOS | INSTÂNCIA SUPERIOR | SUSPENSOS | PARALISADOS + 30 DIAS NA SECRETARIA | PARALISADOS + 30 DIAS EM REMESSA (EXCETO CONCLUSOS) |
|------------------------|------------|------------|--------------------|-----------|-------------------------------------|---|
| <u>Fazenda Pública</u> | <u>164</u> | <u>31</u> | <u>05</u> | <u>00</u> | <u>11</u> | <u>00</u> |

DETERMINAÇÃO: Há **11** processos paralisados há mais de 30 dias na Secretaria, em discordância com o item 17.1.1.13 do Código de Normas - "Nenhum processo ficará paralisado na secretaria por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, devendo a secretaria, no controle desse prazo, dedicar especial atenção ao cumprimento de mandados de prisão e alvarás de soltura, às requisições de certidões e aos ofícios e cartas precatórias expedidos. Vencido o prazo, a secretaria certificará o fato, fazendo conclusos os autos". **JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**
Exemplificativamente:

| <input type="checkbox"/> | Processo | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|--------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> | 0000310-79.2016.8.16.0048 | ECFP | 114 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> | 0002115-67.2016.8.16.0048 | PJEC | 97 | DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS |
| <input type="checkbox"/> | 0002456-93.2016.8.16.0048 | PJEC | 97 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE |



Corregedoria-Geral da Justiça

| <input type="checkbox"/> | Processo | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|--------------------------|---------------------------|-------------------|-----------------|---|
| <input type="checkbox"/> | | | | MANIFESTAÇÃO DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> | 0003998-20.2014.8.16.0048 | PJEC | 93 | RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA |
| <input type="checkbox"/> | 0002003-98.2016.8.16.0048 | ECFP | 89 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> | 0002959-17.2016.8.16.0048 | PJEC | 41 | JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | 0001198-48.2016.8.16.0048 | ECFP | 39 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> | 0003522-11.2016.8.16.0048 | Pet | 34 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> | 0002547-86.2016.8.16.0048 | ECFP | 33 | TRANSITADO EM JULGADO EM 12/12/2016 |
| <input type="checkbox"/> | 0002313-75.2014.8.16.0048 | ACP | 31 | DECORRIDO PRAZO DE ANTONIO EDSON DILIFE |
| <input type="checkbox"/> | 0002948-85.2016.8.16.0048 | ECFP | 31 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE |



| | Processo | Classe Processual | Dias Paralisado | Último Movimento |
|--|----------|-------------------|-----------------|--------------------------|
| | | | | IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO |

3.3.2 Constam 04 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de 5 dias. JUSTIFICAR E REGULARIZAR. Exemplificativamente:

| Processo | Data Distribuição | Último Movimento | Dias Paralisado | Classe Processual (Assunto Principal) |
|---------------------------|-------------------|------------------|-----------------|---|
| 0002115-67.2016.8.16.0048 | 26/07/2016 | 28/11/2016 | 97 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Obrigação de Fazer / Não Fazer) |
| 0002099-16.2016.8.16.0048 | 25/07/2016 | 11/02/2017 | 22 | PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (Acidente de Trânsito) |
| 0002294-98.2016.8.16.0048 | 15/08/2016 | 11/02/2017 | 22 | AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Fornecimento de Medicamentos) |
| 0002400-60.2016.8.16.0048 | 25/08/2016 | 11/02/2017 | 22 | AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Fornecimento de Medicamentos) |

3.3.3 Constam aguardando análise:

- Juntadas: **92** - mais antiga de 08/11/2016 (n. 0002959-17.2016.8.16.0048);
 - Retornos de conclusão - **05** - mais antigo datado de 28/11/2016 (n. 0002115-67.2016.8.16.0048);
- JUSTIFICAR E REGULARIZAR.**

3.3.4 Mandados:

01 Expedido e não lido (Aguardando Retorno). Mais antigo datado de 04/03/2017 (n. 0004133-32.2014.8.16.0048).

02 Aguardando análise de decurso de prazo. Mais antigo datado de 31/01/2017 (processo n. 0004281-09.2015.8.16.0048);

JUSTIFICAR E REGULARIZAR.



3.3.5 Pauta de Audiência

Não consta audiência de conciliação designada;

Não consta audiência de instrução designada.

3.3.6 Livros de Depósitos Judiciais no PROJUDI: 02 registros, os quais não foram levantados, estando vinculados à Caixa Econômica Federal (Autos nº: 0002042-32.2015.8.16.0048 e 0000511-71.2016.8.16.0048).

3.3.7 Cartas Precatórias:

- **03** cartas precatórias recebidas e em andamento, sendo **02** com prazo vencido, a mais antiga datada de **22/07/2016** (carta 0002213-52.2016.8.16.0048). **JUSTIFICAR E REGULARIZAR;**

- Nenhuma carta precatória enviada em andamento;

DETERMINAÇÃO: No tocante às cartas precatórias recebidas e com prazo já vencido, verificar pormenorizadamente cada caso e, se for a hipótese, efetuar a imediata devolução. Se não for hipótese de devolução, prestar as devidas comunicações ao juízo deprecante sobre o andamento.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações e comunicações pertinentes.

3.3.8 Processos Remetidos:

- Nenhum ao Distribuidor;

- Nenhum ao Contador.

3.3.9 Conclusões:

- **00** ao Juiz Leigo;

- **24** ao magistrado, mais antiga datada de 03/03/2017 (n. 0001540-59.2016.8.16.0048);

3.3.10 Processos analisados:

Autos n. 0000053-20.2017.8.16.0048 - Cobrança de Honorários Advocatícios - Cadastramento das partes completo. Petição inicial datada de 12/01/2017, encaminhada pelo Distribuidor ao Juizado Especial Cível na mesma data. Autos conclusos para decisão inicial em 04/03/2017. **JUSTIFICAR** a demora entre a data da entrada do pedido e a data em da conclusão ao magistrado;

Autos n 0000190-02.2017.8.16.0048- Execução contra a Fazenda Pública. Petição inicial datada de 27/01/2017, encaminhada pelo Distribuidor ao Juizado Especial Cível na mesma data. Autos conclusos para decisão inicial em 27/01/2017, cuja decisão foi cumprida em 30/01/2017; novamente Conclusos em 03/02/2017 e pedido concedido na mesma data. Expedida citação online pela Secretaria em 03/03/20017. **JUSTIFICAR** a demora entre a data da concessão do pedido e a data em que foi feita a expedição da citação online.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

4.1 - Constatou-se a ausência de certificação, pela Secretaria, da prática de atos ordinatórios fundamentados na ainda vigente Portaria 07/2014, específica ao Juizado Especial Cível. Recomenda-se que seja retomada a utilização dessa Portaria, no que for pertinente.

4.2 - Regularizar em 15 (quinze) dias, com plano de trabalho com rotinas e metas concretas a ser apresentado ao Juiz, os processos paralisados em Secretaria por mais de 30 dias, considerando que na Correição anterior (em 13/03/2014) já havia orientação semelhante, sob pena de, persistindo a falha, ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidade funcional do Secretário, uma vez que: i) Constatou-se a existência de processos Projudi paralisados há mais de 30 dias na Secretaria em número de 166 (cento e sessenta e seis), sendo alguns por tempo bastante excessivo (a exemplo dos autos n. 01264-28.8.16.0048 - seq. 23 - com mais de 179 dias de atraso, em que foi expedido ofício à Vara Criminal e anexos desta mesma comarca, situada no mesmo corredor do Fórum onde se situa o Juizado e, depois disso, não houve qualquer movimentação; autos n. 0323-78.2016.8.16.0048, autos n. 0346-24.2016.8.16.0048 e autos n. 03257-82.2011.8.16.0048, com prioridade de tramitação, entre outros), o que, salvo justificado motivo que venha a ser apresentado, ofende o princípio da razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação [CF/88, art. 5º, inc. LXXVIII] e afronta o disposto no Código de Normas, item Código de Normas, item 17.1.1.2 - "A secretaria efetuará controle rigoroso dos prazos concedidos às partes, advogados, oficiais de justiça, contadores, avaliadores, peritos, conciliadores e juizes leigos, promovendo as diligências necessárias à sua regularização. Nos demais casos, constatado o excesso, comunicará imediatamente o juiz supervisor"; ii) nos últimos processos físicos, em que alguns já digitalizados, mas não se realizou o arquivamento e também faltou inserção das últimas folhas (ex: autos n. 1302-50.2010.8.16.0048 - faltando inserção de fls. 196/198; autos 1391-10.2009.8.16.0048 - faltando inserção de fls. 144/150 e autos n. 0987-65.2007.8.16.0048 - faltando inserção de fls. 205/209; autos n. 1255-13.2009.8.16.0048 - faltando inserção de fls. 229/239); outros não foram efetivamente digitalizados, mas bastaria o cumprimento de determinações finais (Ex: autos n. 1210-09.2009.8.16.0048 - em que não foi certificada data de conclusão quando da decisão de fls. 163, a qual se encontra pendente de cumprimento desde 16/12/2016; autos n. 2074-13.2010.8.16.0048 - não apreciada petição de fls. 160, de julho/2014, e não cumpridas disposições finais da sentença de fls. 156 para arquivamento definitivo; autos 2275-05.2010.8.16.0048 - faltando promover anotações e baixas conforme determinado na sentença de fls. 325; autos n. 1708-71.2010.8.16.0048 - analisar petição fls. 137, datada de julho/2014; autos n. 00390-55.2010.8.16.0048 - analisar petição fls. 208, datada de maio/2014 e cumprir determinações da sentença de fls. 188; autos 1631-62.2010.8.16.0048 - promover devidas baixas e levantamentos para arquivamento; autos n. 1247-02.2010.8.16.0048 - pendentes de envio os ofícios de nn. 30/2-15 e 31/2015, já assinados pelo Juiz Substituto Sidnei dal Moro, e que se encontram soltos na contra-capa).

4.3 - Após efetuada a digitalização, os autos físicos devem ser arquivados nos termos do item 2.21.9.1 do Código de Normas e art. 4º e seguintes da Instrução Normativa n. 05/2014-CGJ.

4.4 - Ao efetuar a conta de custas como recomenda art. 69 §2º do CODJ, recomenda-se que a remessa ao contador seja feita concomitantemente com a intimação das partes acerca da sentença, evitando que proferida esta, as partes somente venham a ser dela intimadas após o demorado retorno dos autos do contador, evitando o que ocorreu, a exemplo, nos autos n. 2346-65.2014.8.16.0048 (contador em 15/01/2015 - seq. 28, devolução em 03/03/2015



Corregedoria-Geral da Justiça

- seq. 31), 0029-94.2012.8.16.0048 (contador em 20/11/2014 - seq. 16, devolução em 30/01/2015 -seq. 18), 2444-16.2015.8.16.0048 (contador em 19/02/2016 - seq. 31, devolução em 05/07/2016 -seq. 33).

4.5. No mais, insta salientar que as considerações aqui repisadas constituem uma abordagem meramente sintética, devendo a Chefe de Secretaria reportar-se a todo conteúdo desta ata;

5. AO JUÍZO

5.1 Concede-se o prazo de noventa (90) dias para que a Secretaria cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do magistrado, independentemente, de adoção de outras medidas administrativas.

5.2 O Magistrado deverá acompanhar o trabalho, cabendo-lhe a elaboração de relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

5.3 O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta da regularização das falhas.

6. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

6.1. À Divisão Jurídica da Corregedoria para os devidos fins;

7. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a consignar pelo **Des. Rogério Kanayama**, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Dr. Luiz Gustavo Fabris, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Durval Monteiro Castilho Júnior, assinada digitalmente.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça